

RECEBIDO  
Em 30/03/2023  
Cristina Lima  
Câmara Municipal de Açailândia  
Inu 12043



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

L I D O  
EM: 12/04/2023  
VISTO: [assinatura]  
APROVADO  
EM: 18/04/2023  
Câmara Municipal de Açailândia

MENSAGEM Nº 05/2023.

Açailândia, 29 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Açailândia,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossa Excelência e de seus pares, o texto do Projeto de Lei nº 05, de 02 de março de 2023, que "Dispõe sobre a concessão de reajuste no vencimento-base dos servidores públicos efetivos do Município de Açailândia, e dá outras providências".

Referida propositura de lei, visa promover, a uma, a revisão geral anual da remuneração dos profissionais ocupantes de cargos efetivos do magistério público da educação básica da Administração do Município de Açailândia, bem como aos demais servidores públicos, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso X, da Constituição da República, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A duas, visa o cumprimento dos compromissos da atual gestão com os cidadãos açailandenses, de modo a concretizar os objetivos dispostos no Plano de Governo, notadamente no que tange à valorização dos profissionais.

Importante ressaltar que o percentual ora proposto está em conformidade com o disposto na Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, originária do Ministério da Educação e ainda cumprindo com fidelidade às disposições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, renovo os votos de elevada estima e consideração, convicto de que a presente medida provisória será transmutada, no prazo legal, em lei.

Atenciosamente,

  
**Aluisio Silva Sousa**  
**Prefeito**

À Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Feliberg Melo Sousa**  
Presidente da Câmara Municipal de Açailândia  
**NESTA**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 05, DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a concessão de reajuste no vencimento-base dos servidores públicos efetivos do Município de Açailândia, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial, a título de revisão geral anual, de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, aos servidores públicos municipais efetivos de nível superior, médio e fundamental, no percentual de 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento), a partir da competência do mês de março do ano de 2023.

**Parágrafo Único.** O reajuste de que trata o artigo 1º não se aplica aos ocupantes de cargos efetivos do magistério público da educação básica.

**Art. 2º.** Aos profissionais ocupantes de cargos efetivos do magistério público da educação básica, fica o Poder executivo autorizado a conceder reajuste salarial, a título de revisão geral anual, de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, no percentual de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), a partir do mês de janeiro do ano de 2023.

**Parágrafo Único.** O índice de reajuste concedido leva em consideração a variação ocorrida no VAA (Valor Anual Mínimo por Aluno), definido nacionalmente pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**Art. 3º.** A revisão geral anual não é extensiva aos agentes políticos, aos ocupantes de cargos comissionados, aos agentes de combate a endemias, e agentes comunitários de saúde, empregados públicos e aos contratados por meio de processo seletivo público, na forma da Lei Municipal nº 438, de 19 de outubro de 2015.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2023, salvo quanto aos profissionais do magistério que fazem jus à diferença salarial em caráter retroativo, a partir do dia 1º de janeiro do corrente ano.

**Gabinete do Prefeito do Município de Açailândia**, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

  
**ALUISIO SILVA SOUSA  
PREFEITO**